



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, através do memorando nº 031/2022, solicita a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA PARA RECAPE ASFÁLTICO NAS RUAS SÃO PAULO ENTRE A RUA PERNAMBUCO E RUA SALVADOR MARTINS VIEIRA E RUA SÃO CAETANO ENTRE AVENIDA PARANÁ E RUA CEARÁ NO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR, CONFORME PROJETO**, e junta os seguintes documentos: Termo de Referência; Informações para elaboração do Edital; Cronograma Físico Financeiro; ART de Elaboração do Projeto e de Orçamento; Planilha Orçamentaria; Memorial Descritivo da Obra; Composição de BDI; Planilha de Levantamento de Quantidades - PLQ com informação que a referência de preços foi feita tabela SINAPI; QCI; e Projeto Arquitetônico devidamente aprovado por autoridade competente (Prefeito Municipal).

O procedimento foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 01 de agosto de 2022 e encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o qual retornou com informações de que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas conforme faz prova o documento constante nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observação trazida nas Leis Complementares nº 123 e 147, no tocante às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Sendo assim, a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, deverá iniciar o processo de licitação com a elaboração da minuta do edital.

Tratando-se de recurso advindo de financiamento junto à Caixa Econômica Federal devem atentarem-se para as regras de Publicação do edital.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmjaranj@l@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Ao final cumpre destacar que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 08 de agosto 2022.


Roberta Nayara Góes
OAB nº 72.209



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem como do Departamento de Licitação, esta Procuradoria Jurídica, com fulcro no artigo 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços, visando **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA PARA RECAPE NAS RUAS SÃO PAULO ENTRE A RUA PERNAMBUCO E RUA SALVADOR MARTINS VIEIRA E RUA SÃO CAETANO ENTRE A AVENIDA PARANÁ E RUA CEARÁ NO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, CONFORME PROJETO** denota-se:

Em relação ao edital e seus anexos, todos contemplam a existência das cláusulas necessárias conforme previsão contida nos artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Ademais, a minuta do contrato administrativo também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal se assim o mesmo considerar cabível e necessário.

Ao final cumpre destacar que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 08 de agosto de 2022.

Roberta Nayara Góes

OAB/PR 72.209

Procuradora Geral